



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA PRESI-CNMP Nº 33, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Projeto prevista no art. 14 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12, *caput* e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), e considerando o contido no art. 14 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º É devida a Gratificação de Projeto, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, ao ocupante de cargo de Analista do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) designado para compor comissão específica para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da Administração.

§ 1º A Gratificação de Projeto será devida pelo período de efetiva participação do servidor no projeto, limitado o seu pagamento a 1 (um) ano.

§ 2º A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com as gratificações de Perícia e de Atividade de Segurança, com a retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão e com o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 3º Fará jus à Gratificação de Projeto o servidor integrante de comissão específica, que venha a se ausentar dos trabalhos nas hipóteses do art. 97 da Lei n.º 8.112, de 1990, em licença para tratamento da própria saúde até 15 (quinze) dias ou por acidente de serviço decorrente de atividades relacionadas ao projeto, enquanto durar o afastamento.

§ 4º As disposições deste artigo se aplicam aos servidores da Carreira da Analista do Ministério Público da União, por também serem regidos pela Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, em regular exercício junto ao Conselho Nacional do Ministério Público,



que desenvolvam e implementem projeto de especial interesse da Administração. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI Nº 8, 28 de janeiro de 2016).

Art. 2º A proposta para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da Administração, dirigida ao Presidente do CNMP, poderá ser formulada pelo Corregedor Nacional, Ouvidor Nacional, presidente de Comissão Permanente e pelos titulares das Secretarias do CNMP.

Parágrafo único. A proposta deverá conter:

- I - descrição resumida do objeto e finalidade do projeto;
- II - justificativa técnica e demonstração da relevância do projeto para a Administração;
- III - estimativa dos custos de implementação do projeto;
- IV - cronograma detalhado, com termos inicial e final de cada etapa do projeto;
- V - indicação dos integrantes da comissão específica e de seu coordenador;
- VI - indicação do período de participação dos integrantes da equipe em cada etapa do projeto.

Art. 3º A proposta de projeto será enviada à Secretaria-Geral, que providenciará a sua autuação e instrução com as seguintes informações:

- I - anuência, quando for o caso, das chefias imediatas dos servidores indicados para comporem a comissão específica;
- II - estimativa de despesas para o pagamento de Gratificação de Projeto;
- III - observância das condições e impedimentos previstas nos §§ 2º e 3º desta Portaria; e
- IV - disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral para manifestação.



§ 2º Concluída a instrução prevista no *caput* e parágrafo anterior, o Secretário-Geral pronunciar-se-á quanto à conformidade da proposta, encaminhando os autos à Presidência para deliberação.

Art. 4º Compete ao Presidente do CNMP, avaliando a existência de especial interesse para a Administração, autorizar o desenvolvimento e implementação do projeto.

Parágrafo único. Ato do presidente constituirá comissão específica e concederá o pagamento da Gratificação de Projeto.

Art. 5º O projeto aprovado pelo Presidente do CNMP será incluído no Plano de Gestão do exercício em curso.

Art. 6º Do ato referido no parágrafo único do art. 4º constarão como atribuições do coordenador da comissão específica, entre outras:

I - fiscalizar a execução das atividades definidas para cada etapa do projeto;

II - zelar pelo cumprimento do cronograma estabelecido;

III - emitir e encaminhar ao Secretário-Geral relatório mensal de acompanhamento do desenvolvimento e da implementação do projeto e da participação efetiva dos seus integrantes.

Art. 7º A Gratificação de Projeto integra a base de cálculo da contribuição social, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, mediante opção do servidor.

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral do CNMP resolver os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PRESI/CNMP nº 153, de 3 de junho de 2013.

Brasília-DF, 18 de março de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS